

EDITAL N° 054/2025
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 071/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 038/2025

TIPO:

MENOR PREÇO GLOBAL, como referência os valores unitários e totais que permanecerão em sigilo até a data do pregão eletrônico, exceto para os órgãos de controle. (ANEXO I).

MODO DE DISPUTA: ABERTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA PERIÓDICA NO EQUIPAMENTO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA MAGNETOM SEMPRA – SIEMENS HEALTHINEERS, CONFORME RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO MANUAL DO PROPRIETÁRIO DO SISTEMA (IMPRESSÃO N° M4-080.664.02.01.Z23).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

- **RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ: 09:00 horas do 11/12/2025.**
- **RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ: 09:00 horas do 11/12/2025.**
- **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 09:00 horas do dia 16/12/2025.**
- **ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 09:01 horas do dia 16/11/2025.**
- **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:01 horas do dia 16/11/2025.**

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento das propostas de preço e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

PODERÃO SER FORMULADAS CONFORME ESTABELECIDO NO EDITAL:

TELEFONE: (38) 3821-1138 ramal 2019 OU PELO EMAIL: licitacao@hrjanauba.com.br

- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.
- **ENDEREÇO:** As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.

EDITAL N° 054/2025
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 071/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 038/2025

A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA-MG, sede na Avenida Pedro Álvares Cabral, n° 140, Bairro Veredas, Janaúba/MG, CNPJ 14.706.049/0001-79, isento de inscrição estadual, através de sua Pregoeira Oficial, nomeado pela Portaria n° 001/2023, publicada em 04/02/2023, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021](#), Decreto Municipal n° 120 de 20 de Dezembro de 2023, Complementar n° 123/2006, alterada pela Lei Complementar n° 147/2014 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA PERIÓDICA NO EQUIPAMENTO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA MAGNETOM SEMPRA – SIEMENS HEALTHINEERS, CONFORME RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO MANUAL DO PROPRIETÁRIO DO SISTEMA (IMPRESSÃO N° M4-080.664.02.01.Z23)** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

- 1.1. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 1.2. Em todos os itens onde constem marcas ou descrição que remeta a determinada marca é mera referência de capacidade, tipo, padrão de qualidade e desempenho, podendo ser ofertados produtos com características semelhantes, equivalentes ou superiores, sendo o mesmo avaliado e aprovado ou não pelo(a) Pregoeiro(a), mediante comparação de capacidade, qualidade e desempenho, e principalmente o atendimento ao serviço proposto. O Pregoeiro poderá para tanto, solicitar auxílio de outros setores, e até de profissionais externos para concluir pela aprovação ou não, com os devidos fundamentos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão entidades empresariais cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.
 - 2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas neste edital.
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do

- órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
 - 2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
 - 2.6. Não poderão disputar esta licitação:
 - 2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 2.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 2.6.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, por se tratar de licitação de pequeno vulto e entrega parcelada.
 - 2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

- 2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.8. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO CREDENCIAMENTO:

- 3.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 3.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 3.2.1. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail falelcom@portaldecompraspublicas.com.br.
- 3.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 3.3.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.4. O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 3.6. O Pregão será conduzido pela pregoeira da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., com apoio técnico e operacional do Portal de Compras Públicas, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital.
- 4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quando for o caso.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

- 4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, indicando:
 - 5.1.1. Valor Unitário E Valor Total
 - 5.1.2. Marca (quando for o caso)
 - 5.1.2.1. Indicação completa do objeto ofertado, com as especificações constantes do Termo referência, **ONDE DEVERÁ CONSTAR OBRIGATORIAMENTE, o termo de atividade e a especificação** sob pena de desclassificação.
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
 - 5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais,

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.5.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente deverá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 10,00 (dez reais)**.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa ABERTO, do qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

- 6.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.17.1. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.17.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.17.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.18.2.2. empresas brasileiras;

6.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1. SICAF;
- 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))
- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e 4.5 deste edital.
- 7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.6.1. Contiver vícios insanáveis;
- 7.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no termo de referência;
- 7.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;
- 7.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

- 7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.7.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a execuibilidade da proposta.
- 7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto, ou seja quando da necessidade de apresentação de AMOSTRAS.
- 7.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

8.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 8.3.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
- 8.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690/2012;
- 8.3.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- 8.3.4. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 8.3.5. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.4. REGULARIDADE FISCAL:

- 8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- 8.4.2. Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;
- 8.4.3. Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.
- 8.4.4. Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal.
- 8.4.5. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
- 8.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 8.4.7. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

8.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 8.5.1. Certidão negativa de pedido de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

8.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 8.6.1. Atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) o fornecimento anterior pertinente e compatível com o objeto desta licitação, independentemente de quantitativos, com caracterização do bom desempenho da licitante.

8.6.1.1. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade.

8.7. OUTROS DOCUMENTOS:

8.7.1. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21

8.7.2. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;

8.7.3. Em se tratando de ME e EPP, declaração de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21;

8.7.4. As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

8.8. A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:

8.9. Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

8.10. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

8.11. Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

8.12. Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.13. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

8.14. Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante

8.15. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

8.16. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

- 8.17. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.
- 8.18. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.19. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 8.20. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.21. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.22. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):
- 8.22.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.22.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.23. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.24. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **Erro! Fonte de referência não encontrada.**
- 8.25. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.26. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9. DO TERMO DE CONTRATO

- 9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 9.3. O Termo de Contrato será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada

- 9.4. O termo de contrato será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência.
- 9.5. Na hipótese de o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DOS RECURSOS

- 10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos.
- 10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da realização do pregão .

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

- 11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 11.1.5. fraudar a licitação
- 11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.2.1. advertência;
 - 11.2.2. multa;
 - 11.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1 á 13.1.2.5 , a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4 á 13.1.8 e sequentes, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1 e 13.1.2.1 , quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica EXCLUSIVAMENTE pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br

- 13.11. Conforme dispõe o decreto municipal n° 085, de 22 de setembro de 2023, o pagamento a fornecedores por órgãos e entidades do poder público municipal, disciplinando procedimentos para a aplicação do art. 158, Inciso I, Da Constituição Federal De 1988 (imposto de renda retido na fonte por órgãos da administração municipal direta, suas autarquias e fundações municipais), MUNICIPAL N° 085, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023, do qual ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto Municipal. (Vide decreto)
- 13.12. Toda a documentação apresentada neste instrumento, bem como obrigações indicadas no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento ou obrigação e se omita em outro será considerado especificado e válido, estando este instrumento vinculado ao Edital e seus anexos.
- 13.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 13.13.1. ANEXO I - Termo de Referência
 - 13.13.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
 - 13.13.2. ANEXO II – Modelo de Proposta
 - 13.13.3. ANEXO III– Declaração Conjunta
 - 13.13.4. ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato

Janaúba-MG., 27 de novembro 2025.

Elaine Cristina Caires Oliveira Leão
Diretora Geral da Fundação Hospitalar de Janaúba

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL N° 054/2025 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 071/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N° 038/2025

TERMO REFERÊNCIA

1. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de serviço de manutenção corretiva e preventiva periódica no equipamento de ressonância MAGNÉTICA MAGNETOM SEMPRA – SIEMENS HEALTHINEERS, conforme recomendações do fabricante e especificações contidas no manual do proprietário do sistema (impressão nº m4-080.664.02.01.z23), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CÓDIGO CNBS	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	614645	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA PERIÓDICA NO EQUIPAMENTO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA MAGNETOM SEMPRA – SIEMENS HEALTHINEERS, CONFORME RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO MANUAL DO PROPRIETÁRIO DO SISTEMA (IMPRESSÃO N° M4-080.664.02.01.Z23).	mês	12

1.1.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021, que estabelece que os itens de consumo deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

1.1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da Formalização do Termo de Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei, renovando-se as quantidades.

1.1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.2. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

1.2.1. O prazo de entrega do objeto do presente certame é de 10 (dez) dias contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, conforme quantidades, itens e setor especificado na ordem de fornecimento.

1.3. Identificação do Equipamento

Equipamento: Sistema de Ressonância Magnética – MAGNETOM Sempra

Fabricante: Siemens Healthineers

Modelo: MAGNETOM Sempra (linha MR)

Aplicação: Diagnóstico por imagem (ressonância magnética de corpo inteiro)

Número de Série: 155698

1.4. Escopo das Atividades: As atividades de manutenção compreendem:

1.4.1. Verificações de segurança e testes elétricos;

1.4.2. Manutenção preventiva e calibrações internas;

1.4.3. Limpeza técnica e lubrificação de componentes móveis;

1.4.4. Testes de qualidade e desempenho de imagem;

1.4.5. Atualizações de software e backups de segurança;

1.4.6. Emissão de relatórios e certificados técnicos.

1.5. Manutenção Preventiva: A **manutenção preventiva** tem caráter programado e visa preservar as condições ideais de uso do equipamento, prevenir falhas e prolongar sua vida útil. As atividades deverão ser realizadas conforme o **manual do fabricante, duas vezes ao ano**, contemplando:

1.5.1. Inspeções visuais e funcionais completas do sistema;

1.5.2. Testes de segurança elétrica e calibração de parâmetros operacionais;

1.5.3. Limpeza técnica e lubrificação de componentes mecânicos;

1.5.4. Substituição de peças de desgaste e componentes críticos;

1.5.5. Verificação da integridade do sistema de resfriamento, magneto e bobinas;

1.5.6. Atualização de software e hardware quando obrigatórias por razões de segurança;

1.5.7. Emissão de **Relatório Técnico e Check List de Manutenção Preventiva**, devidamente assinados por técnico autorizado;

1.5.8. Execução **in loco**, com acompanhamento do responsável técnico da unidade.

1.6. Manutenção Corretiva: A **manutenção corretiva** tem caráter não programado e será executada sempre que houver falhas, defeitos ou interrupções no funcionamento do equipamento, objetivando o restabelecimento da sua plena capacidade operacional. Deverá compreender:

1.6.1. Diagnóstico técnico do defeito reportado, com primeiro atendimento remoto em até **04 (quatro) horas** após o chamado;

1.6.2. Deslocamento de técnico à unidade em até **24 (vinte e quatro) horas** após o registro do chamado, quando necessário;

- 1.6.3. Execução dos reparos e substituição de **peças originais Siemens** essenciais ao funcionamento;
- 1.6.4. Em caso de necessidade de substituição de peças, a contratada deverá informar à contratante todas as especificações técnicas para que a mesma prossiga com a aquisição;
- 1.6.5. Testes de validação e calibração após o reparo;
- 1.6.6. Emissão de **Relatório Técnico de Manutenção Corretiva** contendo identificação do equipamento, descrição da falha, peças trocadas, prazos e conclusão do serviço;
- 1.6.7. Execução “**in loco**”, sendo vedada a retirada do equipamento sem autorização expressa do fiscal do contrato;
- 1.6.8. Atendimento ininterrupto para registro de chamados, com serviço de **plantão 24 horas, 7 dias por semana.**

1.7. Responsabilidade:

Parte	Responsabilidade
Operador do Sistema	Realizar inspeções diárias, semanais e mensais, conforme instruções do fabricante.
Engenheiro / Técnico Autorizado Siemens	Executar a manutenção preventiva, verificações de segurança e calibração, conforme plano semestral.
Responsável Técnico da Instituição	Supervisionar a execução, garantir o cumprimento de prazos e arquivar relatórios e certificados de manutenção.
Setor de Engenharia Clínica / Contratos	Planejar, fiscalizar e validar os serviços conforme contrato e normas técnicas.

1.8. Frequência e Tipologia da Manutenção:

Tipo de Manutenção	Periodicidade	Responsável	Base Normativa
Verificações de rotina (visuais e funcionais)	Diária / semanal	Operador	Manual Siemens / IEC 60601
Manutenção preventiva e testes de segurança	Semestral	Técnico qualificado Siemens	Manual Siemens / IEC 62353
Verificação de aterramento de proteção	A cada 2 anos	Engenheiro autorizado	IEC 62353 / MPBetreibV §6
Substituição de absorvedor de hélio	A cada 3 anos	Siemens / técnico autorizado	Manual Siemens
Testes de qualidade de imagem (GQ)	Semestral (junto à manutenção)	Técnico qualificado	Manual Siemens

1.9. Atividades Técnicas Detalhadas:

Componente / Sistema	Atividade / Teste	Objetivo	Periodicidade
Sistema geral	Inspeção visual e verificação de integridade	Garantir segurança e funcionamento	Semestral
Cabos e conexões	Verificar isolamento e fixação	Evitar riscos elétricos e falhas de sinal	Semestral

Componente / Sistema	Atividade / Teste	Objetivo	Periodicidade
Magneto	Checar pressão, formação de gelo e vazamentos	Garantir estabilidade operacional	Semestral
Sistema de quenching	Inspecionar válvulas, isolamento e tubo de exaustão	Garantir segurança em caso de emergência	Semestral
Sistema de resfriamento	Verificar fugas, pressão e filtros	Evitar superaquecimento	Semestral
Mesa do paciente	Testar movimento, travas e sensores	Assegurar funcionamento mecânico seguro	Semestral
Sistema de intercomunicação	Testar áudio e balão pneumático	Garantir comunicação adequada com paciente	Semestral
Software / sistema de controle	Atualização e backup de dados	Evitar perda de informações e falhas de software	Semestral
Sistema RF	Verificação de integridade e calibração	Manter qualidade de sinal e segurança	Semestral
Absorvedor de hélio	Substituição preventiva	Preservar pureza do gás e estabilidade térmica	A cada 3 anos

1.10. Condições de Segurança

- 1.10.1. Desenergizar o sistema antes de intervenções;
- 1.10.2. Utilizar EPIs adequados (luvas dielétricas, calçado isolante, protetor auricular);
- 1.10.3. Sinalizar o ambiente de campo magnético durante a manutenção;
- 1.10.4. Evitar a entrada de objetos ferromagnéticos na sala de exame;
- 1.10.5. Observar a área de acesso controlado (0,5 mT) devidamente identificada.

1.11. Relatório e Conclusão Técnica: Após a execução das atividades, deve ser emitido **Relatório Técnico de Manutenção**, contendo:

- 1.11.1. Identificação do sistema e do técnico responsável;
- 1.11.2. Descrição dos testes realizados;
- 1.11.3. Resultados obtidos;
- 1.11.4. Correções implementadas;
- 1.11.5. Declaração de liberação do equipamento para uso clínico.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundação Hospitalar de Janaúba-MG., é um importante centro de formação de recursos humanos na área da saúde e prestam apoio a cidades e municípios vizinhos. Além disso, no campo da atenção à saúde, o Hospital de Janaúba é centro de referência de média e alta complexidade exclusivo para o Sistema Único de Saúde (SUS). Por possuírem profissionais especializados e equipamentos de saúde voltados para a realização de diagnósticos e tratamentos, a Fundação Hospitalar de Janaúba-MG., se tornou

referência loco-regional para a assistência de grande parte da população e para os gestores do Sistema Único de Saúde. Porém, em virtude da crescente demanda por cuidado, em especial, para a realização de diagnósticos e cuidado integral, a Fundação Hospitalar de Janaúba-MG., busca modernizar constantemente seu parque tecnológico e de equipamentos para apoio diagnóstico e terapia.

Considerando que Constituição Federal de 1988, o direito à saúde, como o direito ao meio ambiente equilibrado, está previsto como sendo um direito de todos, devendo ser garantido pelo Estado através de políticas públicas. No âmbito da proteção constitucional do direito à saúde a todos, emerge o artigo 196 da Constituição da República:

"Artigo 196 — A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

Considerando que a Fundação Hospitalar de Janaúba-M., atende uma grande demanda regional, cujo atendimento é referência em cerca de 14 cidades, sendo:

1. Catuti
2. Espinosa
3. Gameleira
4. Jaíba
5. Mato Verde
6. Mamonas
7. Matias Cardoso
8. Monte Azul
9. Nova Porteirinha
10. Pai Pedro
11. Porteirinha
12. Riacho dos Machados
13. Serranópolis de Minas
14. Verdelandia

O equipamento de Ressonância Magnética (MAGNETOM Sempra – Siemens Healthineers) é um sistema de alta complexidade tecnológica, essencial para o diagnóstico por imagem e para o atendimento de urgência e emergência hospitalar, sendo indispensável à continuidade dos serviços de saúde prestados à população.

O funcionamento contínuo e seguro do equipamento é condição essencial para garantir a prestação ininterrupta dos serviços de diagnóstico por imagem. Dada a natureza sensível do sistema, que envolve campos magnéticos de alta intensidade e complexos subsistemas eletrônicos, criogênicos e de radiofrequência, sua manutenção preventiva periódica e manutenção corretiva imediata são obrigatórias, conforme o Manual do Fabricante (Impressão nº M4-080.664.02.01.Z23 – Sistema de Plano de Manutenção) e as normas IEC 60601-1 e IEC 62353.

A execução periódica desses serviços visa:

- a- Evitar falhas inesperadas e paralisações, que comprometeriam o atendimento de pacientes;
- b- Preservar a precisão diagnóstica e a qualidade das imagens produzidas;
- c- Cumprir exigências de segurança elétrica e mecânica, conforme padrões internacionais;
- d- Assegurar a rastreabilidade técnica e documental exigida pela RDC ANVISA nº 2/2010, que estabelece as boas práticas de manutenção de equipamentos médico-hospitalares.

Com o equipamento em perfeitas condições de uso, será possível reduzir o risco de falhas inesperadas e paralisações, evitando interrupções no atendimento e atrasos na realização de exames essenciais ao diagnóstico clínico. Além disso, a correta calibração e a substituição preventiva de componentes críticos contribuirão para a obtenção de imagens de alta qualidade, com maior confiabilidade nos resultados e menor necessidade de repetição de exames, refletindo em maior eficiência e economicidade para o serviço público.

A manutenção periódica, executada conforme as recomendações do fabricante e as normas da ANVISA e IEC, também resultará em prolongamento da vida útil do equipamento, redução de custos com reparos emergenciais e mitigação de riscos técnicos e jurídicos decorrentes de eventuais falhas. Do ponto de vista assistencial, o funcionamento contínuo do sistema de ressonância magnética permitirá o diagnóstico precoce e preciso de diversas doenças neurológicas, cardíacas, ortopédicas e oncológicas, otimizando o tratamento e melhorando o prognóstico dos pacientes.

Essas ações contribuem diretamente para a efetividade do direito fundamental à saúde, assegurado nos artigos 6º e 196 da Constituição Federal, garantindo à população acesso contínuo e seguro a exames de alta complexidade, indispensáveis à formulação de condutas clínicas assertivas e à redução de internações prolongadas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de Ressonância Magnética MAGNETOM Sempra – Siemens Healthineers, incluindo o fornecimento de peças, mão de obra técnica qualificada, suporte remoto e local, atualização de software e emissão de relatórios técnicos, conforme as orientações do fabricante e as normas vigentes da ANVISA e da IEC.

3.2. O objeto contratual abrange todas as ações necessárias à conservação, confiabilidade e desempenho operacional do equipamento, com foco na gestão de seu ciclo de vida, que compreende as etapas de instalação, uso, manutenção periódica, correção de falhas e atualização tecnológica. Essa abordagem assegura a manutenção da eficiência diagnóstica, a segurança dos pacientes e operadores, e a longevidade do investimento público em tecnologia médica de alta complexidade.

3.3. Ressalta-se que a descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: Sustentabilidade:

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- 4.2. A execução dos serviços deverá adotar práticas sustentáveis em todas as suas etapas, considerando o ciclo de vida do equipamento de ressonância magnética, desde a manutenção até o descarte ou substituição de componentes, observando:
 - 4.2.1. Prolongamento da vida útil do equipamento, reduzindo a necessidade de novas aquisições e, conseqüentemente, o impacto ambiental decorrente da fabricação e transporte de novos bens;
 - 4.2.2. Redução do consumo de energia elétrica, pela manutenção da eficiência operacional do sistema e calibração dos subsistemas eletrônicos e criogênicos;
 - 4.2.3. Controle e destinação ambientalmente adequada de resíduos gerados nas atividades de manutenção (peças, filtros, óleos, materiais eletrônicos, cabos e embalagens), conforme legislação ambiental vigente (Resolução CONAMA nº 358/2005 e nº 401/2008);
 - 4.2.4. Prevenção de vazamentos e emissões de gases criogênicos e refrigerantes, especialmente hélio e nitrogênio, observando procedimentos técnicos seguros e normas de proteção ambiental;
 - 4.2.5. Redução de deslocamentos desnecessários, mediante o uso de suporte remoto para diagnósticos e correção de falhas sempre que possível, otimizando o uso de combustíveis e reduzindo emissões de carbono;
 - 4.2.6. Utilização de peças originais e certificadas, que garantem eficiência energética e menor descarte prematuro de componentes;
 - 4.2.7. Adoção de práticas de gestão de documentos digitais, priorizando o envio e armazenamento eletrônico de relatórios técnicos, checklists e certificados, reduzindo o uso de papel.

Da exigência de amostra

- 4.3. No caso em tela, não há necessidade de apresentação de amostras.

Subcontratação

- 4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de bens de entrega única.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega e execução

5.1. O prazo de execução dos serviços serão para executar:

- 5.1.1. A Empresa deverá realizar a manutenção preventiva de acordo com o manual do fabricante, não tendo essa especificação no manual, no mínimo 02 (duas) vezes ao ano com a finalidade de avaliar as condições de funcionamento do equipamento, substituir peças, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos.
- 5.1.2. A MANUTENÇÃO DEVERÁ SEGUIR FIELMENTE TODAS AS ATIVIDADES DESCRITAS NO MANUAL DO OPERADOR, IMPRESSÃO Nº M4-080.664.02.01.Z23 - SISTEMA DE PLANO DE MANUTENÇÃO -, SEMESTRALMENTE.
- 5.1.3. Deverá efetuar o atendimento o primeiro atendimento de manutenção corretiva remotamente, em até 04 (quatro) horas de no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento do chamado. Solucionando o problema no máximo em:
 - a) caso não precise de peças: em até 03 (três) dias úteis, após a chegada do técnico na unidade;
 - b) caso seja necessário peças que estão disponíveis no estoque nacional: em 05 (cinco) dias úteis após detecção do defeito;
 - c) caso seja necessário peças que necessitam a serem importadas: em 24 (vinte e quatro) dias após detecção do defeito.
- 5.1.4. Os chamados serão efetuados pelo setor de fiscalização de contrato da Unidade através de mensagem eletrônica (e-mail), por fac símile, ou diretamente por telefone, para registro da data e hora, e, para tanto, a CONTRATADA deverá manter um serviço ativo de verificação de email, de fac símile ou de atendimento telefônico, durante o horário comercial, para recebimento dos chamados e emissão do número de protocolo de chamado, com a data e horário ou sistema de plantão (sobrevisto) telefônico. A contratada deverá fornecer todos os contatos: mensagem eletrônica (e-mail), fac símile e/ou telefone
- 5.1.5. . Será considerado como data e hora do chamado aquelas constantes da mensagem de confirmação de leitura de e-mail, do recibo emitido pelo fac símile ou emissão de número de protocolo, através de atendimento telefônico por parte da contratada. O atraso no atendimento aos chamados, a não verificação e a confirmação de recebimento de chamado por parte da CONTRATADA será considerada falta grave e, por este motivo, a mesma poderá ser penalizada conforme estabelecido na Lei.
- 5.1.6. As peças necessárias deverão ser informadas a Contratada para compra
- 5.1.7. A CONTRATADA deverá prestar atendimento corretivo (quantos forem necessários), preventivo “in loco”.
- 5.1.8. Caso não seja possível solucionar o problema “in loco”, o equipamento ou qualquer parte sua somente poderá ser retirado com justificativa escrita e autorização dos fiscais dos contratos e/ou seus superiores, respeitando-se os prazos determinados em contrato;
- 5.1.9. .A CONTRATADA atenderá através de um número (central de atendimento), para fins de recebimento dos chamados de manutenção corretiva e assessoria científica;

- 5.1.10. Os atendimentos ocorrem de segunda a sábado, das 07h00 às 18h00.
- 5.1.11..A CONTRATADA deverá elaborar um CRONOGRAMA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA que deverão ser apresentados ao Fiscal do Contrato no início das atividades;
- 5.1.12.A CONTRATADA deverá realizar a manutenção corretiva dos equipamentos sempre que acionada, independente das quantidades de chamados realizados pela contratante;
- 5.1.13.A Empresa deverá elaborar Relatórios de Manutenção Preventiva e Corretiva;
- 5.1.14. Deverá ser entregue o CHECK LIST DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA do aparelho.
- 5.1.15.A CONTRATADA deverá fornecer suporte telefônico, inclusive originando chamada para fixo ou móvel para contato
- 5.1.16.A CONTRATADA deverá fornecer documentos comprobatórios de testes de desempenho que demonstrem o cumprimento de todos os requisitos de operação, sendo que os testes deverão ser realizados na presença de Técnicos indicados pela Unidade.
- 5.1.17.Fornecer todos os dados / detalhamentos técnicos necessários para interfaceamento com outros sistemas de informática da Unidade.
- 5.1.18.Indicar número do telefone local e serviço de plantão para contato durante 24 horas de forma ininterrupta, sete dias por semana, inclusive feriados para fins exclusivos de recebimento dos chamados de manutenção corretiva de horário ou outras restrições da CONTRATADA que venham a prejudicar.
- 5.1.19.Atualizar o software e o hardware sem custo adicional da Unidade, caso sejam modificações atualizações mandatórias de segurança.
- 5.1.20.Toda manutenção corretiva e preventiva deverá ser realizada na sede da Fundação Hospitalar de Janaúba-MG.
- 5.1.21.Os custos de mão de obra e com os deslocamentos para os serviços corretivos deverão estar incluídos no valor mensal cobrado. As despesas como viagem e hospedagem dos técnicos, caso necessário, ficarão a cargo da Contratada.
- 5.1.22.Contratação do objeto não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.
- 5.1.23.Quanto às diretrizes do objeto, fica esclarecido que só serão utilizados materiais originais nas intervenções técnicas para manutenção corretiva de acordo com as normas do manual do fabricante.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

- 6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) indicados pela Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.

Fiscalização Técnica

- 6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
 - 6.6.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
 - 6.6.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
 - 6.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
 - 6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
 - 6.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

- 6.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
 - 6.7.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- 6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTOS E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05.(cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, [de 2021](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

- 7.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 7.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 7.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 7.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))
- 7.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05(cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

- 7.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.8.3. Emitir Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.12.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.13.1. o prazo de validade;
- 7.13.2. a data da emissão;
- 7.13.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.13.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.13.5. o valor a pagar; e
- 7.13.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.14. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

- 7.15. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.16. A Administração deverá realizar consulta: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.17. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

- 7.21. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

- 7.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

- 7.26. Não será admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR VALOR GLOBAL**.

Regime de execução

- 8.1. O regime de execução do contrato será **empreitada por preço global**.

Exigências de habilitação

- 8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 8.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.4. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.9. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

- 8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.15. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.18. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

- 8.19. Atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) o fornecimento anterior pertinente e compatível com o objeto desta licitação, independentemente de quantitativos, com caracterização do bom desempenho da licitante.
 - 8.19.1. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado da contratação tem como base os valores colhidos com fornecedores.
- 9.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):
 - 9.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como

pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação Hospitalar de Janaúba-MG.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

14.1.1.10.302.11.4002.3390390. FONTE: 1500001002. FICHA: 1307.

14.1.1.10.302.11.4002.3390390. FONTE: 1600000000. FICHA: 1308.

14.1.1.10.302.11.4002.3390390. FONTE: 1621000000. FICHA: 1309.

Janaúba-MG., 17 de novembro de 2025.

Mariana Martins Almeida
Engenheira clínica

APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

DADOS DO RESPONSÁVEL

Nome: Mariana Martins Almeida		CPF: [REDACTED]
Telefone: (38)3821-1138, ramal 2006	Celular: [REDACTED]	E-mail: engenhariaclinica@hrjanauba.com.br
Unidade: Engenharia clínica		

INFORMAÇÕES GERAIS

ORGÃO GERENCIADOR: Engenharia clínica	
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviço de manutenção corretiva e preventiva periódica no equipamento de ressonância MAGNÉTICA MAGNETOM SEMPRA – SIEMENS HEALTHINEERS, conforme recomendações do fabricante e especificações contidas no manual do proprietário do sistema (impressão nº m4-080.664.02.01.z23).	
Sistema de Registro de Preço: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Vistoria / Amostra: Obrigatória <input checked="" type="checkbox"/> Facultativa <input type="checkbox"/> Não se aplica
Adjudicação: <input type="checkbox"/> Item <input type="checkbox"/> Lote ou Item <input checked="" type="checkbox"/> Global	Representatividade da demanda: <input type="checkbox"/> Investimento <input checked="" type="checkbox"/> Custeio <input type="checkbox"/> Custeio (nova contratação)
Dotação Orçamentária: 14.1.1.10.302.11.4002.3390390. FONTE: 1500001002. FICHA: 1307. 14.1.1.10.302.11.4002.3390390. FONTE: 1600000000. FICHA: 1308. 14.1.1.10.302.11.4002.3390390. FONTE: 1621000000. FICHA: 1309.	

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como finalidade subsidiar a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva periódica no equipamento de Ressonância Magnética MAGNETOM Sempra – Siemens Healthineers, conforme as recomendações do fabricante e as especificações técnicas contidas no Manual do Proprietário do Sistema (Impressão nº M4-080.664.02.01.Z23).

A contratação tem por objetivo garantir o funcionamento contínuo, seguro e eficiente do equipamento, assegurando a precisão diagnóstica, a segurança dos pacientes e dos profissionais de saúde e a disponibilidade operacional do sistema, o qual é essencial para a realização de exames de alta complexidade utilizados em procedimentos clínicos, cirúrgicos e de emergência hospitalar.

Este Estudo Técnico Preliminar atende ao disposto no art. 7º da Portaria Normativa ME/SEDGGD/SG nº 40, de 22 de maio de 2020, contendo as informações necessárias para demonstrar a viabilidade da contratação, o atendimento às normas legais e a adoção de critérios técnicos que assegurem vantajosidade, economicidade e segurança no atendimento da população.

2. REFERÊNCIA LEGAL

Aplicam-se à contratação proposta, os seguintes marcos normativos:

- Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar n.º 155 /2016 - Institui o Estatuto Nacional da Micro empresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis n.º 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943, da Lei n.º 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar n.º 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis n.º 9.317, de 05 de dezembro de 1996, e 9.841, de 05 de outubro de 1999;
- Decreto Municipal nº 120 de 20 de Dezembro de 2023.
- MANUAL DO PROPRIETÁRIO DO SISTEMA (IMPRESSÃO Nº M4-080.664.02.01.Z23).

3. OBJETO:

3.1 Contratação de empresa especializada para execução de serviço de manutenção corretiva e preventiva periódica no equipamento de ressonância MAGNÉTICA MAGNETOM SEMPRA – SIEMENS HEALTHINEERS, conforme recomendações do fabricante e especificações contidas no

manual do proprietário do sistema (impressão nº m4-080.664.02.01.z23)., conforme descrição e quantidades a seguir:

ITEM	CÓDIGO CNBS	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	614645	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA PERIÓDICA NO EQUIPAMENTO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA MAGNETOM SEMPRA – SIEMENS HEALTHINEERS, CONFORME RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO MANUAL DO PROPRIETÁRIO DO SISTEMA (IMPRESSÃO Nº M4-080.664.02.01.Z23).	mês	12

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Hospital Regional de Janaúba, vinculado à Fundação, é responsável por atender uma população superior a 300 mil habitantes, distribuída em 14 municípios da microrregião Norte de Minas Gerais, abrangendo localidades como Jaíba, Porteirinha, Monte Azul, Espinosa, Verdelândia e Riacho dos Machados. A instituição atua como referência macrorregional em diversas especialidades, dentre elas anestesiologia, cirurgia geral, ortopedia, oncologia e terapia intensiva, sendo essencial para o funcionamento da Rede de Urgência e Emergência (RUE) e para a regionalização dos serviços de saúde no Norte de Minas.

Considerando:

“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

A Fundação Hospitalar de Janaúba – FHJ, instituída pela Lei Municipal nº 1.932, de 03 de novembro de 2011, e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 121/2011, é uma fundação pública de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, financeira e jurídica, com sede na Avenida Pedro Álvares Cabral, nº 140, bairro Veredas, no município de Janaúba/MG, inscrita no CNPJ sob nº 14.706.049/0001-79. Sua criação teve por finalidade estruturar e fortalecer a rede hospitalar local e regional, garantindo a prestação de serviços de saúde de forma eficiente, humanizada e contínua à população.

De acordo com seu estatuto, a Fundação tem como missão prestar assistência hospitalar em urgência e emergência, cirurgias eletivas, apoio ao diagnóstico, nefrologia e atendimento clínico e cirúrgico, valorizando o trabalhador e a gestão participativa, com foco em atendimento humanizado e de qualidade aos usuários. Tem ainda como visão ser um hospital de referência microrregional em urgência e emergência, sustentável e reconhecido pela excelência e credibilidade nos serviços prestados, pautando sua atuação em valores como ética, transparência, respeito, solidariedade e justiça.

Nesse contexto, o equipamento de Ressonância Magnética MAGNETOM Sempra – Siemens Healthineers desempenha papel fundamental na prestação de serviços de diagnóstico por imagem, sendo indispensável para o diagnóstico preciso e não invasivo de diversas patologias, em especial nas áreas de neurologia, ortopedia, cardiologia, oncologia e radiologia intervencionista. O equipamento é de alta

complexidade tecnológica, operando com sistemas integrados de radiofrequência, magneto supercondutor, criogenia e software avançado de processamento de imagem, exigindo manutenção técnica especializada para garantir segurança, estabilidade e desempenho contínuo.

A manutenção preventiva e corretiva periódica é condição obrigatória para assegurar o funcionamento seguro e eficaz do equipamento, conforme orientações do fabricante constantes no Manual Técnico do Proprietário (Impressão nº M4-080.664.02.01.Z23) e nas normas IEC 60601-1 e IEC 62353, que tratam da segurança elétrica e do desempenho essencial de equipamentos eletromédicos. A RDC ANVISA nº 2/2010 reforça a obrigatoriedade de manutenção e controle técnico de equipamentos médico-hospitalares, exigindo rastreabilidade dos serviços, qualificação dos responsáveis e documentação comprobatória das intervenções realizadas.

A ausência de manutenção regular acarreta riscos técnicos e assistenciais significativos, incluindo falhas de operação, imprecisão de diagnósticos, aumento do tempo de inatividade do equipamento e prejuízos diretos à assistência hospitalar. Além de comprometer a segurança dos pacientes e profissionais, a paralisação do equipamento implicaria impacto direto na rede regional de saúde, gerando necessidade de encaminhamento de pacientes para outros centros, atrasos em procedimentos diagnósticos e elevação dos custos públicos com transporte e tratamento fora do domicílio.

Assim, a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva periódica visa assegurar o pleno funcionamento e a disponibilidade operacional do sistema de ressonância magnética, garantindo a continuidade dos serviços de diagnóstico por imagem prestados pelo Hospital Regional de Janaúba. A execução das manutenções dentro dos prazos e padrões técnicos estabelecidos permitirá preservar a integridade dos componentes, prolongar a vida útil do equipamento, assegurar a precisão e a qualidade das imagens geradas e cumprir as normas técnicas e regulatórias de segurança e desempenho.

A presente contratação fundamenta-se também no art. 196 da Constituição Federal, que reconhece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Nesse sentido, a manutenção do equipamento de ressonância magnética configura-se como instrumento essencial à efetivação do direito fundamental à saúde, contribuindo para a oferta de diagnósticos precisos, o tratamento adequado e o atendimento humanizado da população.

O equipamento permite a detecção precoce e precisa de doenças neurológicas, musculoesqueléticas, cardíacas, abdominais e oncológicas, possibilitando que os profissionais de saúde definam tratamentos adequados e oportunos. Com ele, é possível identificar lesões cerebrais, tumores, hérnias, rupturas musculares, inflamações, problemas vasculares e alterações degenerativas em estágios iniciais, o que aumenta significativamente as chances de cura e reabilitação.

Apoio essencial às urgências e emergências : No contexto da Rede de Urgência e Emergência (RUE), o equipamento é essencial para o atendimento de casos graves, como acidentes vasculares cerebrais (AVC), traumatismos cranianos, lesões medulares e traumas múltiplos, permitindo uma avaliação imediata do quadro clínico e auxiliando as equipes médicas na tomada de decisões críticas em tempo hábil, o que salva vidas e reduz sequelas.

Redução de encaminhamentos e deslocamentos : Com o equipamento em funcionamento dentro da estrutura da Fundação Hospitalar de Janaúba, os pacientes da região não precisam se deslocar para centros maiores, como Montes Claros ou Belo Horizonte, para realizar exames de alta complexidade. Isso reduz custos públicos e familiares, evita atrasos nos diagnósticos, diminui o tempo de espera e sofrimento dos

pacientes e fortalece a autonomia regional da rede SUS, garantindo acesso local, rápido e igualitário aos serviços de imagem.

Melhoria na qualidade assistencial e humanização do atendimento: O acesso a exames avançados de imagem eleva o padrão de qualidade dos serviços hospitalares, proporcionando melhor experiência ao paciente, diagnósticos confiáveis e condutas clínicas mais assertivas. Com resultados mais rápidos e detalhados, as decisões médicas tornam-se mais seguras, reduzindo internações desnecessárias, evitando procedimentos invasivos e melhorando o prognóstico dos pacientes.

Apoio à integração e planejamento da rede de saúde: A presença do equipamento também fortalece a capacidade técnica e diagnóstica do hospital, permitindo a integração com outros serviços de média e alta complexidade, como oncologia, ortopedia e neurologia.

Além disso, contribui para o planejamento regional da assistência em saúde, uma vez que o hospital passa a ofertar serviços estratégicos que antes dependiam de pactuação externa, ampliando o alcance e a resolutividade da rede.

Eficiência, economia e valorização do investimento público: A manutenção regular e o uso contínuo do equipamento garantem maior durabilidade e aproveitamento do investimento público, evitando custos com transporte de pacientes, contratação de exames externos e substituição precoce de equipamentos. Essa eficiência técnica representa sustentabilidade econômica e social, alinhando-se aos princípios de planejamento, economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021 e reforçando o compromisso da Fundação Hospitalar com a boa gestão dos recursos públicos.

Fortalecimento do SUS e do desenvolvimento regional : Ao dispor de um equipamento de alta complexidade em operação, o Hospital Regional de Janaúba consolida-se como um centro de referência diagnóstica no Norte de Minas, contribuindo para a redução das desigualdades regionais de acesso à saúde e para a valorização da rede pública local, gerando benefícios diretos à população e fortalecendo o Sistema Único de Saúde (SUS) como política pública essencial.

Portanto, a disponibilidade e o funcionamento regular do equipamento de Ressonância Magnética MAGNETOM Sempra – Siemens Healthineers proporcionam diagnósticos mais seguros, rápidos e precisos, reduzem custos e deslocamentos, aumentam a resolutividade hospitalar e melhoram a qualidade de vida da população atendida. A manutenção desse sistema não se limita a um requisito técnico, mas representa um instrumento de concretização do direito à saúde, de valorização do investimento público e de fortalecimento da capacidade assistencial regional, promovendo acesso igualitário, atendimento humanizado e maior efetividade nas políticas públicas de saúde.

Por fim, a medida está em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público, previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, além de atender ao interesse público ao garantir que o patrimônio tecnológico da instituição seja preservado e utilizado em sua máxima capacidade, em benefício direto da população atendida pela Fundação Hospitalar de Janaúba.

5. REQUISITOS DA SOLUÇÃO

A solução proposta para atender à necessidade da Fundação Hospitalar de Janaúba – FHJ consiste na contratação de empresa técnica especializada para realizar manutenção preventiva e corretiva periódica no equipamento de Ressonância Magnética MAGNETOM Sempra – Siemens Healthineers, observando rigorosamente as especificações técnicas do fabricante e as normas nacionais e internacionais aplicáveis.

A prestação dos serviços deverá abranger o ciclo completo de manutenção, com foco na segurança, confiabilidade, rastreabilidade e eficiência operacional do equipamento, assegurando o funcionamento contínuo do sistema e a qualidade diagnóstica exigida para exames de alta complexidade.

5.1. Requisitos Técnicos Mínimos

A contratada deverá cumprir os seguintes requisitos técnicos:

- a) Executar manutenção preventiva conforme cronograma semestral estabelecido pelo fabricante, incluindo inspeções visuais, calibrações, testes elétricos, medições de segurança, ajustes mecânicos e atualização de software, quando aplicável;
- b) Realizar manutenções corretivas sempre que houver falha, defeito ou interrupção de funcionamento, com prazo máximo de resposta conforme especificações contratuais:
 - até 4 horas para atendimento remoto inicial;
 - até 24 horas para deslocamento técnico presencial;
 - 3 dias úteis para solução sem necessidade de peças;
 - 5 dias úteis quando houver necessidade de peças disponíveis no estoque nacional;
 - 24 dias corridos para peças importadas;
- c) Fornecer e substituir peças originais e compatíveis, conforme lista técnica do fabricante, incluindo, quando aplicável, bobinas de ressonância, Cold Head, Filtro Adsorber e componentes essenciais à operação;
- d) Utilizar ferramentas, softwares e procedimentos oficiais da Siemens Healthineers, conforme instruções do Manual de Manutenção do Equipamento (Impressão nº M4-080.664.02.01.Z23);
- e) Emitir relatórios técnicos detalhados a cada manutenção preventiva e corretiva, contendo data, identificação do equipamento, intervenções realizadas, resultados de testes, peças substituídas e assinatura do técnico responsável;
- f) Apresentar e manter atualizado o Cronograma de Manutenção Preventiva, com indicação de datas, etapas, responsáveis e prazos previstos para execução;
- g) Fornecer suporte técnico remoto e presencial (telefone, e-mail e atendimento de campo), com sistema de registro e protocolo de chamados;
- h) Garantir a integridade física, elétrica e funcional do equipamento, comprometendo-se a não alterar suas configurações originais de fábrica;
- i) Realizar testes de desempenho e de imagem após cada intervenção, comprovando a plena funcionalidade do sistema e a conformidade com as especificações de fábrica;
- j) Elaborar e entregar o Check List de Manutenção Preventiva e os Certificados de Teste de Desempenho, devidamente assinados e aprovados pela fiscalização da Fundação.

5.2. Requisitos Operacionais

- a) A contratada deverá manter canal de atendimento permanente (Central de Chamados), disponível em horário comercial e plantão técnico 24 horas, inclusive fins de semana e feriados, exclusivamente para emergências;
- b) A execução dos serviços deverá ocorrer in loco, nas dependências do Hospital Regional de Janaúba, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela fiscalização contratual;
- c) O técnico responsável pela manutenção deverá estar devidamente treinado e certificado pelo fabricante, comprovando qualificação específica para o modelo MAGNETOM Sempra;
- d) A contratada deverá observar integralmente as normas de segurança hospitalar, biossegurança e controle de infecção, bem como as orientações internas da unidade de saúde;

e) Caso o equipamento precise ser removido para manutenção externa, o procedimento deverá ser formalmente autorizado pela fiscalização e acompanhado de termo de retirada e devolução, com prazos e justificativas documentadas.

5.3. Requisitos de Desempenho e Qualidade

- a) Garantir 100% de disponibilidade operacional do equipamento, salvo períodos programados de manutenção;
- b) Assegurar tempo de inatividade máximo compatível com os prazos previstos contratualmente;
- c) Cumprir integralmente as recomendações de segurança elétrica e magnética previstas nas normas IEC 60601-1 e IEC 62353;
- d) Garantir que todas as intervenções mantenham a precisão diagnóstica e a qualidade de imagem do sistema dentro dos parâmetros originais de fábrica;
- e) Fornecer documentos comprobatórios de calibração, ensaios de desempenho e conformidade técnica, conforme exigido pela RDC ANVISA nº 2/2010.

5.4. Requisitos de Sustentabilidade

- a) Priorizar a utilização de materiais recicláveis ou de baixo impacto ambiental e promover o descarte ambientalmente correto de peças e componentes substituídos, conforme as normas da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e Resolução CONAMA nº 358/2005;
- b) Garantir que as intervenções técnicas minimizem o consumo energético e de insumos durante a operação do equipamento;
- c) Adotar práticas de gestão sustentável e racionalização de recursos, em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (SEGES/MGI).

5.5. Requisitos Documentais e de Conformidade

- a) Entregar à fiscalização da Fundação, a cada intervenção, os seguintes documentos:
 - 5.5.1. Relatório técnico da manutenção (preventiva ou corretiva);
 - 5.5.2. Check list de verificação;
 - 5.5.3. Certificado de calibração e teste de desempenho;
 - 5.5.4. peças substituídas;Protocolo de atendimento e relatório de visita técnica.
- b) Todos os documentos deverão conter assinatura do técnico responsável, carimbo da empresa e aprovação formal da fiscalização contratual.

5.6 Critério da aceitação da proposta

- 5.6.1** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 5.6.2** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.6.3** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.1.1 Ao apresentar a proposta, deverá conter as seguintes informações:

I - Valor unitário e total do item; Os preços deverão ser expressos em Reais (R\$) com no máximo 04 (quatro) casas decimais após a vírgula (ex.: R\$ 0,0001), inclusas todas as despesas referentes à execução do fornecimento, sob pena de recusa da proposta apresentada;

6 DA DEMANDA CONTRATADA X QUANTIDADE DO MATERIAL A SER FORNECIDO

A instituição é referência para 14 municípios da microrregião de saúde de Janaúba, o que amplia o fluxo de pacientes e eleva a complexidade assistencial, são elas:

Cidades	População Senso 2022
Catuti	4.739
Espinosa	30.443
Gameleira	18.214
Jaíba	37.660
Mato Verde	12.038
Mamonas	5.997
Matias Cardoso	8.895
Monte Azul	20.328
Nova Porteirinha	6.706
Pai Pedro	5.551
Porteirinha	37.438
Riacho dos Machados	8.756
Serranópolis de Minas	4.399
Verdelândia	7.672

A presente contratação tem por objeto a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva periódica do equipamento de Ressonância Magnética MAGNETOM Sempra – Siemens Healthineers, instalado nas dependências do Hospital Regional de Janaúba, unidade hospitalar vinculada à Fundação Hospitalar de Janaúba – FHJ.

Atualmente, o hospital dispõe de 01 (uma) unidade do equipamento de Ressonância Magnética, que constitui um ativo essencial e estratégico para o funcionamento do setor de diagnóstico por imagem e para o suporte assistencial de múltiplas especialidades médicas.

Essa única unidade é responsável por atender à demanda de exames de alta complexidade provenientes não apenas do município de Janaúba, mas também de outros 14 municípios da microrregião Norte de Minas Gerais, incluindo Jaíba, Porteirinha, Espinosa, Monte Azul, Verdelândia, Riacho dos Machados, Gameleiras, Catuti, Pai Pedro, Serranópolis de Minas, Nova Porteirinha, Mato Verde, Mamonas e Montezuma.

A região abrangida contabiliza uma população superior a 300 mil habitantes, conforme dados do IBGE (Censo 2022), sendo o Hospital Regional de Janaúba a única referência pública regional para a realização de exames de ressonância magnética pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Diante dessa realidade, a demanda contratada justifica-se pela necessidade de garantir o funcionamento ininterrupto e seguro desse único equipamento, cuja operação contínua é vital para assegurar:

- O diagnóstico rápido e preciso de pacientes em estado crítico ou em acompanhamento clínico;
- O suporte diagnóstico essencial aos serviços de ortopedia, neurologia, oncologia, cardiologia e cirurgia geral;
- A redução da necessidade de transferências de pacientes para outros centros de referência, evitando custos adicionais e atrasos em diagnósticos;
- O cumprimento das metas assistenciais pactuadas com o SUS e com a Rede de Urgência e Emergência (RUE) do Estado de Minas Gerais.

A manutenção preventiva e corretiva do equipamento visa preservar a integridade, o desempenho e a precisão diagnóstica do sistema, prevenindo falhas operacionais e evitando a paralisação do serviço, o que comprometeria gravemente o atendimento hospitalar de toda a microrregião.

Assim, a quantidade do material a ser fornecido — peças originais, componentes substituíveis e insumos técnicos — será proporcional à execução da manutenção regular de 01 (uma) unidade do equipamento, conforme especificações do manual do fabricante (Impressão nº M4-080.664.02.01.Z23) e dos relatórios técnicos emitidos após cada intervenção preventiva e corretiva.

Dessa forma, a demanda contratada é dimensionada de forma técnica, racional e suficiente para garantir o pleno funcionamento do único equipamento de ressonância magnética existente na Fundação Hospitalar de Janaúba, cuja disponibilidade é essencial para o atendimento de mais de 14 municípios, contribuindo para a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços públicos de saúde prestados à população do Norte de Minas Gerais.

7 LEVANTAMENTO DAS OPÇÕES DISPONÍVEIS

Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

Opções de modelo de contratação /aquisição:

- 1- Contratação de empresa especializada
- 2- Treinamento de funcionários que compõe o quadro de funcionários da Fundação Hospitalar de Janaúba-MG

Opção 1 – Contratação de Empresa Especializada

Esta opção consiste na contratação de empresa técnica especializada, devidamente credenciada junto à Siemens Healthineers ou com equipe treinada e certificada pelo fabricante, para executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva do equipamento, conforme as recomendações técnicas e operacionais constantes do manual oficial (Impressão nº M4-080.664.02.01.Z23).

A execução seria realizada in loco, nas dependências do Hospital Regional de Janaúba, garantindo agilidade nos atendimentos, substituição de peças originais, suporte remoto e presencial e emissão de relatórios técnicos certificados, assegurando rastreabilidade e conformidade com as normas RDC ANVISA nº 2/2010, IEC 60601-1 e IEC 62353.

Vantagens:

- Garantia de qualificação técnica e experiência comprovada na manutenção de equipamentos de alta complexidade;
- Confiabilidade e segurança operacional, assegurando a integridade do magneto e dos sistemas de radiofrequência;
- Redução do risco de falhas ou danos por manipulação inadequada;
- Acesso direto a peças originais e software oficial do fabricante;
- Emissão de certificados e relatórios técnicos auditáveis;
- Atendimento dentro dos prazos contratuais e padrões de qualidade exigidos;
- Conformidade com as exigências da ANVISA e demais órgãos reguladores.

Desvantagens:

- Custo financeiro direto da contratação;
- Dependência contratual de empresa externa para execução das manutenções.

Conclusão da Opção 1:

Esta é a solução mais adequada, segura e eficiente para a Fundação Hospitalar de Janaúba, considerando a alta complexidade tecnológica do equipamento e a necessidade de qualificação técnica certificada, garantindo assim a continuidade do atendimento hospitalar sem riscos de paralisação.

Opção 2 – Treinamento da Equipe Técnica Própria

Esta alternativa consistiria em capacitar servidores ou técnicos próprios da Fundação Hospitalar de Janaúba para a realização das manutenções preventivas e corretivas do equipamento.

Vantagens:

- Redução de custos a longo prazo com contratações externas;
- Desenvolvimento de capacidade técnica interna;
- Possibilidade de resposta mais imediata a falhas menores.

Desvantagens:

- A ressonância magnética é um equipamento de alta complexidade, cuja manutenção requer certificação técnica específica da Siemens Healthineers;
- O treinamento completo da equipe exigiria elevados investimentos, licenciamento de softwares, ferramentas especializadas e acesso a peças e sistemas restritos do fabricante;
- Risco de intervenções indevidas, comprometendo o desempenho do magneto e a segurança dos pacientes;
- Inviabilidade de execução de procedimentos que envolvem calibração criogênica e testes de campo magnético, que demandam instrumentos e suporte técnico de fábrica;
- Não atendimento às normas da ANVISA e IEC, que exigem capacitação comprovada para execução de manutenções em equipamentos de diagnóstico por imagem.

Conclusão da Opção 2:

A alternativa é tecnicamente inviável para o caso em questão, visto que o equipamento requer certificação de fábrica, software proprietário e ferramentas específicas, que não são disponibilizadas para manutenção por equipes não autorizadas. Além disso, a adoção dessa opção representaria alto risco de dano irreversível ao equipamento e violação de garantia técnica, resultando em prejuízos financeiros e assistenciais.

CONCLUSÃO : Após análise das duas alternativas, conclui-se que a contratação de empresa especializada (Opção 1) é a única solução tecnicamente viável e juridicamente segura para atender à necessidade apresentada, visto que:

- O equipamento é de alta complexidade tecnológica e demanda manutenção certificada pelo fabricante;
- A falha no funcionamento compromete serviços hospitalares essenciais e contínuos, impactando diretamente o atendimento à população;
- A contratação externa garante agilidade, rastreabilidade, qualidade técnica e conformidade regulatória;
- Atende aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a opção selecionada para atendimento da demanda é a contratação de empresa especializada e certificada, assegurando padrões elevados de desempenho, segurança e disponibilidade operacional do equipamento de Ressonância Magnética, em benefício direto da população atendida pela Fundação Hospitalar de Janaúba e pelos 14 municípios da microrregião Norte de Minas Gerais.

Ademais a aquisição por item é mais viável e econômica, neste sentido temos diversas licitações de órgão da região:

- 1- Buscar atas de registro de preços disponíveis para a realização de adesão.
- 2- Manifestar intenção de registro de preços junto a outro órgão, na condição de participante.
- 3- Realizar licitação própria.

O objeto demandado possui contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, ou seja, não se trata de demanda exclusiva ou estranha para o mercado; Dentro a região tem-se grande demandas do tipo:

- 1- https://comprasnet.gov.br/ConsultaLicitacoes/download/download_editais_detalle.asp?coduasg=250042&modprp=5&numprp=900022024
- 2- <https://www.acessoinformacao.com.br/ba/coisan/wp-includes/ExternalApps/downloader.php?hurl=aHR0cDovL2RvZW0ub3JnLmJyL2JhL2NvaXNhbi9hcnF1aXZvcy9kb3dubG9hZC82OTg4ZDMzNDVhNTc4YzBmNDhiYTRmMDJkOTVIM2NkMS9wbmNwX2NvbnRyYXRvLW4tMDU4MjAyNF8yMDI1MDEyMjE2NDIzNi8xNzM3NTc0OTU2Njc5MTRhMmMxMDliNzAtNTc2NzQ1NDVfLnBkZg%3D%3D>
- 3- <https://www.inca.gov.br/es/node/6729>

Empresas comuns no ramo:

- 1- <https://www.siemens.com/br/pt.html>
- 2- <https://smgautomation.com.br/>
- 3- <https://www.drivesul.com.br/siemens-manutencao-industrial>

Chega-se a conclusão:

I. Em razão da baixa complexidade operacional do objeto demandado – não se faz necessária a realização de audiência ou consulta pública ao mercado para coleta de contribuições adicionais.

II. Foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, por meio de consultas a editais de aquisição de centrais de ar comprimido, com o objetivo de identificar metodologias, tecnologias ou inovações aplicáveis. Verificou-se que não há variações significativas quanto à execução do objeto, sendo a diferença apenas na modalidade de licitação adotada em cada caso, de acordo com a legislação vigente.

III. Constatou-se a ampla disponibilidade de empresas aptas a fornecer o equipamento conforme os requisitos técnicos estabelecidos neste estudo, o que garante a viabilidade de competição e a segurança da contratação.

Dessa forma, a contratação representa medida com melhor custo-benefício, maior autonomia operacional e segurança assistencial, além de estar plenamente adequada à política de gestão patrimonial e à necessidade de modernização tecnológica da Fundação.

8 DO MODELO A SER ADOTADO

Informo que é de entendimento que essa aquisição é mais viável e executável a aquisição por julgamento por ITEM/GLOBAL, visto que se trata de apenas um item, visando a economia. Outro ponto que se entende como ampliação da vantajosidade, tornando a disputa de preços mais acirrada.

Deve ser registrado que essa coordenadoria entende que pelos moldes que se pretende a contratação será mais vantajosa tanto a empresa quanto para a Administração.

9 INDICAÇÃO DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA

A descrição dos produtos foi levantada após profunda pesquisa mercadológica e conforme necessidades específicas e últimas compras realizadas nos últimos anos, sendo o mais viável a Fundação Hospitalar realizar **LICITAÇÃO PRÓPRIA** processada por **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, cujo critério adotado será o **JULGAMENTO GLOBAL**, para uma compra eficiente.

10 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO DO OBJETO EM LOTES DIVERSOS OU LOTE ÚNICO

O certame licitatório será realizado sob o critério de menor preço por item, considerando-se que o objeto corresponde à aquisição, bem indivisível e de uso específico. Ainda que a legislação admita o agrupamento em lotes ou o parcelamento da contratação, no presente caso não há justificativa técnica ou econômica para sua fragmentação.

Nos termos da alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, o planejamento da compra deve, sempre que viável, observar o princípio do parcelamento, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, desde que não acarrete perda da economia de escala. Contudo, a natureza do objeto em questão não permite divisão em lotes, sob pena de inviabilizar a solução como um todo.

Assim, a contratação será processada em lote único, assegurando a padronização técnica, a eficiência da solução e a competitividade entre os fornecedores habilitados, sem prejuízo da economicidade e da isonomia.

11 DA GARANTIA DO PRODUTO

11.1. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

12 NATUREZA DO OBJETO

12.1 Trata-se de aquisição de bens de consumo:

- Serviço Comum;
- Serviço Técnico;
- Material de consumo;

() Material Permanente;

13 INDICADORES DE DESEMPENHO DA CONTRATAÇÃO

13.1 A empresa vencedora deverá proceder a entrega dos serviços em tempo pactuado e ainda assegurar a qualidade e garantia.

13.2 Os serviços prestados deverão estar em conformidade com as especificações do fabricante, observando o manual técnico (Impressão nº M4-080.664.02.01.Z23) e as normas IEC 60601-1 e IEC 62353.

13.3 A contratada deverá assegurar a **disponibilidade mínima do equipamento em operação** durante o período de vigência contratual, considerando a importância do serviço para o atendimento hospitalar.

13.4 Toda intervenção corretiva ou preventiva deverá restabelecer o pleno funcionamento do equipamento, mantendo as condições originais de desempenho e imagem.

14 RISCOS DA AQUISIÇÃO

A presente contratação ainda não possui gerenciamento de riscos, entretanto, lista-se a seguir os riscos identificados na última contratação:

Risco:	Contratada falha com a execução, implicando inexecução parcial ou total		
Probabilidade (alto, médio, baixo)	Id	Dano	Impacto (alto, médio, baixo)
Média	1	Atrasar entrega	ALTO
Baixa	2	Inexecução parcial ou total da obrigação	MÉDIO
Média	3	Recusar-se a troca ou substituição	Médio
Id	Ação de Mitigação e Contingência		Responsável
1	Acompanhamento dos prazos de execução da demanda		Gestor da contratação
1, 2 e 3	Composição de sanções contratuais adequadas		Equipe de planejamento da contratação
2	Rescisão da contratação e convocação da empresa que apresentar a segunda melhor proposta		Gestor da contratação
3	Não atesto da execução dos serviços		Gestores

15 RESULTADOS ESPERADOS DA AQUISIÇÃO

A contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do equipamento de Ressonância Magnética MAGNETOM Sempra – Siemens Healthineers, instalado no Hospital Regional de Janaúba, tem como principal resultado esperado a garantia de

funcionamento contínuo, seguro e eficiente de um dos equipamentos mais importantes para o diagnóstico por imagem no âmbito da saúde pública do Norte de Minas Gerais. O referido equipamento atende diretamente a uma população superior a trezentos mil habitantes, distribuída entre quatorze municípios da microrregião, sendo a única referência pública regional para a realização de exames de ressonância magnética.

Com a manutenção adequada e regular do sistema, pretende-se assegurar a continuidade dos serviços de diagnóstico de alta complexidade, garantindo à comunidade regional o acesso rápido, preciso e gratuito a exames fundamentais para o diagnóstico precoce de doenças neurológicas, musculoesqueléticas, cardiovasculares e oncológicas. A manutenção preventiva e corretiva permite que o equipamento opere dentro dos parâmetros técnicos definidos pelo fabricante, reduzindo o risco de falhas, evitando paralisações e assegurando a qualidade das imagens e a segurança dos pacientes e profissionais de saúde.

Do ponto de vista social e assistencial, os resultados esperados incluem a melhoria da qualidade do atendimento à população, a redução dos deslocamentos de pacientes para outros centros regionais, a diminuição do tempo de espera para exames e a ampliação da resolutividade do sistema público de saúde. A disponibilidade do equipamento em operação contínua também contribui para a descentralização dos serviços de diagnóstico, promovendo maior equidade e acesso universal, em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

Para o hospital e para a gestão pública, a contratação proporcionará maior eficiência administrativa, garantindo a preservação do patrimônio público e a longevidade do investimento já realizado na aquisição do equipamento. A manutenção técnica especializada assegurará a conformidade com as normas da ANVISA, IEC e demais órgãos reguladores, além de permitir a rastreabilidade das intervenções e o acompanhamento dos indicadores de desempenho do contrato. Espera-se, ainda, a redução de custos com reparos emergenciais, a diminuição de períodos de inatividade e a otimização do uso dos recursos públicos, resultando em gestão mais eficiente, transparente e alinhada aos princípios da economicidade e do planejamento.

Sob a ótica do direito constitucional à saúde, previsto nos artigos 6º e 196 da Constituição Federal, a contratação representa instrumento direto de efetivação desse direito, garantindo o acesso da população a meios diagnósticos adequados e seguros, condição essencial para a promoção, proteção e recuperação da saúde. A manutenção contínua do equipamento reflete o compromisso do Estado em assegurar a prestação ininterrupta dos serviços de saúde, observando os princípios da universalidade, integralidade, equidade e eficiência.

Com a execução desta contratação, espera-se:

- A manutenção plena da capacidade diagnóstica do Hospital Regional de Janaúba;
- A melhoria da qualidade do atendimento à população dos 14 municípios da microrregião;
- A redução de custos e maior eficiência na gestão hospitalar;
- A preservação do patrimônio público e da tecnologia hospitalar instalada;
- O cumprimento das normas de segurança, qualidade e sustentabilidade;
- E, acima de tudo, a garantia efetiva do direito à saúde e do acesso equitativo aos serviços de alta complexidade.

Em síntese, espera-se que a contratação resulte na plena operacionalidade do equipamento de ressonância magnética, na melhoria dos serviços de diagnóstico por imagem, na satisfação dos usuários e na

consolidação do Hospital Regional de Janaúba como referência macrorregional em diagnóstico e tratamento. Além disso, a medida reforça o papel da Fundação Hospitalar de Janaúba como instituição comprometida com a qualidade, a humanização e a eficiência na gestão dos serviços públicos de saúde, promovendo o bem-estar coletivo e assegurando, de forma concreta, o exercício do direito fundamental à saúde.

16 DECLARAÇÃO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando os Estudos Preliminares, declaramos a viabilidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA PERIÓDICA NO EQUIPAMENTO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA MAGNETOM SEMPRA – SIEMENS HEALTHINEERS, CONFORME RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO MANUAL DO PROPRIETÁRIO DO SISTEMA (IMPRESSÃO Nº M4-080.664.02.01.Z23)**, além de necessária e adequada ao fim que se destina.

17 DA COMPOSIÇÃO DOS VALORES E DIVULGAÇÃO DO PREÇO MÉDIO

17.1 O preço médio teve como base os valores a junto a fornecedores e contrato de outro órgão público. Os valores unitários de pesquisa de mercado não deverão ser divulgados no edital, ficando disponível apenas para os órgãos de controle, conforme orientação do acórdão 903/2019 do plenário do TCU.

17.2 Após a fase de lances a pesquisa de mercado com os preços médios ficarão à disposição dos licitantes interessados em fazer vistas. Ressalta que, há benefício à eficiência administrativa, do qual a publicidade pode ser postergada. Nessa perspectiva, se posicionariam Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Maria Sylvia di Pietro. Dentre as razões, citam-se a de inibir a tentativa de o licitante limitar seu preço ao estimado, permitir ao pregoeiro obter preços inferiores ao estimado e não vincular os preços à época da pesquisa.

No relatório do Acórdão 2080/2012-TCU-Plenário cita que a não divulgação do orçamento estimativo também deveria ser avaliada considerando-se a finalidade da regra contida no inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, que possibilita ao pregoeiro negociar com o licitante vencedor no intuito de obter preço ainda mais vantajoso para a Administração.

O fato é que, a depender do mercado, a publicação do orçamento estimado da contratação ocasiona o chamado efeito âncora, elevando os preços das propostas ao mais próximo possível do valor de referência da Administração. Nessas situações, a consagração de princípios próprios da Administração Pública (interesse público e eficiência, sobretudo) recomendam que o preço orçado pela Administração seja mantido sob sigilo até o fim da disputa pelo contrato.

As vantagens do orçamento sigiloso são inúmeras, dentre elas pontuamos as seguintes: (i) busca diminuir a assimetria de informações entre a administração e o licitante e, dentre podemos citar: (ii) estimula os licitantes a apresentarem propostas reais de preços, de acordo com os seus custos efetivos; (iii) dificulta a participação de empresas sem expertise, com menor capacidade de planejamento ou responsabilidade técnica na confecção das propostas; busca fazer com que os licitantes apresentem suas melhores propostas; (iv) fomenta a negociação; (v) busca evitar o conluio nas licitações, ou seja, tem por escopo principal selecionar a proposta mais vantajosa para a administração.

18 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

18.1 Vislumbra a necessidade de contratação de empresa fornecimento de peças.

19 PRAZO DE VIGÊNCIA

20.1. A aquisição será para o período de 12(doze) meses, assim o prazo de vigência do contrato deveser de 12(doze) meses, podendo se prorrogável na forma da lei.

20 CONCLUSÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) demonstrou, de forma clara, fundamentada e objetiva, a necessidade, pertinência e viabilidade técnica, operacional e econômica da contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva periódica do equipamento de Ressonância Magnética MAGNETOM Sempra – Siemens Healthineers, instalado nas dependências do Hospital Regional de Janaúba, vinculado à Fundação Hospitalar de Janaúba – FHJ.

A contratação proposta visa assegurar o pleno funcionamento, a confiabilidade e a segurança operacional do equipamento, garantindo a continuidade dos serviços de diagnóstico por imagem e o atendimento eficiente à população regional, que abrange mais de 300 mil habitantes distribuídos em 14 municípios do Norte de Minas Gerais.

Ficou demonstrado que o equipamento é essencial para o diagnóstico preciso e não invasivo de doenças em diversas especialidades médicas, incluindo neurologia, ortopedia, oncologia, cardiologia e emergências hospitalares, sendo indispensável ao suporte clínico e cirúrgico prestado pela instituição. Assim, sua manutenção técnica adequada é condição imprescindível para a segurança dos pacientes, a qualidade dos resultados e a eficiência assistencial.

O estudo também evidenciou que a única solução tecnicamente viável e juridicamente segura é a contratação de empresa técnica especializada e certificada pelo fabricante, apta a realizar as manutenções preventivas e corretivas com o uso de peças originais, softwares autorizados e procedimentos oficiais, conforme as diretrizes do manual técnico (Impressão nº M4-080.664.02.01.Z23) e as normas RDC ANVISA nº 2/2010, IEC 60601-1 e IEC 62353.

Do ponto de vista econômico e administrativo, a medida apresenta excelente relação custo-benefício, pois garante a preservação do patrimônio público, reduz o risco de paralisações, evita gastos com contratações emergenciais e otimiza o uso dos recursos públicos, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento, previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, a execução da contratação contribui diretamente para a efetivação do direito constitucional à saúde, assegurado pelos artigos 6º e 196 da Constituição Federal, promovendo o acesso universal, igualitário e contínuo a serviços de diagnóstico de alta complexidade, essenciais para a promoção, proteção e recuperação da saúde da população.

Em conclusão, a presente contratação mostra-se tecnicamente necessária, juridicamente adequada e economicamente vantajosa, estando alinhada à política de modernização tecnológica da Fundação Hospitalar de Janaúba, ao fortalecimento da rede pública de saúde regional e ao cumprimento dos princípios constitucionais da eficiência e da continuidade do serviço público.

Assim, diante dos elementos técnicos e legais apresentados, recomenda-se a continuidade do processo de contratação, com a elaboração do Termo de Referência e posterior instrução do procedimento licitatório, de modo a garantir a prestação ininterrupta e segura dos serviços de diagnóstico por imagem e o atendimento eficiente e humanizado à população do Norte de Minas Gerais.

Janaúba-MG., 17 de novembro de 2025.

Mariana Martins Almeida
Engenheira Clínica

II – MODELO DE PROPOSTA

EDITAL N° 054/2025
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 071/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 038/2025
(papel timbrado da empresa licitante)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA PERIÓDICA NO EQUIPAMENTO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA MAGNETOM SEMPRA – SIEMENS HEALTHINEERS, CONFORME RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO MANUAL DO PROPRIETÁRIO DO SISTEMA (IMPRESSÃO N° M4-080.664.02.01.Z23).

PROPOSTA COMERCIAL			
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA		PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE	
Razão Social			
CNPJ			
Endereço			
Telefone e e-mail de contato			
Nome do Representante Legal			
Identidade do Representante Legal		CPF:	
Conta:	Agencia:	Banco:	

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VLR. UNITARIO	VLR. TOTAL

1- CONDIÇÕES GERAIS: A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

2- LOCAL E PRAZO DE ENTREGA: De acordo com o especificado no Termo de Referência, deste Edital. No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens

e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

3- Preço total da Proposta (em algarismos): R\$___ Valor por extenso:

4- Prazo de validade da proposta (não inferior a 60 dias, contados da data de apresentação da mesma): _____ (_____) dias.

5- A LICITANTE deverá apresentar documentação com a descrição técnica detalhada das funcionalidade do sistema.

_____, _____, de _____ de 2025.

Assinatura: _____

Obs.: Identificar o responsável pela empresa com CPF e utilizar carimbo padronizado da empresa.

III– DECLARAÇÃO UNIFICADA

EDITAL N° 054/2025
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 071/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 038/2025
(papel timbrado da empresa licitante)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA PERIÓDICA NO EQUIPAMENTO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA MAGNETOM SEMPRA – SIEMENS HEALTHINEERS, CONFORME RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO MANUAL DO PROPRIETÁRIO DO SISTEMA (IMPRESSÃO N° M4-080.664.02.01.Z23).

(Nome da empresa)....., inscrita no CNPJ sob o n°....., por intermédio de seu representante legal....., portador(a) da Carteira de Identidade n°..... e inscrito no CPF sob o n°....., FONE: (0xx.....) **DECLARAMOS** para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Fundação Hospitalar de Janaúba-MG, que:

A- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21

B- Inexiste fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;

C- Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

D- Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

E- Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA

Av: PEDRO ÁLVARES CABRAL, 140 - Bairro: VEREDAS – JANAÚBA- MG/ 39440-065

Telefone: (38) 3821-1138

www.hrjanauba.com.br

F- Estamos sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

SIM () NÃO ().

Assinatura: _____

Obs.: Identificar o responsável pela empresa com CPF e utilizar carimbo padronizado da empresa.

IV– MINUTA DO TERMO DO CONTRATO

EDITAL N° 054/2025
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 071/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 038/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°/....., QUE
FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE
JANAUBA-MG, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

A Fundação Hospitalar de Janaúba-MG, por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o n°, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n°, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo n° e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					

...					
-----	--	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....), conforme valores unitários e totais lançados no mapa acima.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade dos Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.18. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**
 - 1. Moratória de 0,5 % por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;
 - i. O atraso superior a 10(dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

- 12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.4.3. Indenizações e multas.
- 12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
- 12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- 14.1.1.10.302.11.4002.3390390. FONTE: 1500001002. FICHA: 1307.
 - 14.1.1.10.302.11.4002.3390390. FONTE: 1600000000. FICHA: 1308.
 - 14.1.1.10.302.11.4002.3390390. FONTE: 1621000000. FICHA: 1309.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro de Janaúba-MG., para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-